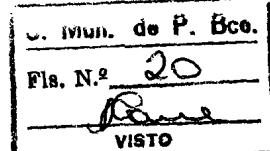




Estado do Paraná



# Câmara Municipal de Pato Branco

## PROJETO DE LEI Nº 18/97

MENSAGEM Nº. 07/97

RECEBIDA EM: 24 de fevereiro de 1997

Nº DO PROJETO: 18/97

SÚMULA: Autoriza a aquisição de parte do imóvel Constante Carini com área de 40.845,832 m<sup>2</sup> e dá outras providências

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 24 de fevereiro de 1997

VOTAÇÃO: 1<sup>a</sup> - EM: 03 de março de 1997  
2<sup>a</sup> - EM: 04 de março de 1997

VOTARAM A FAVOR: Todos os Vereadores

AUSENTES: Nenhum Vereador

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 05 de março de 1997

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 106/97

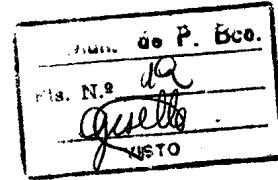
Lei nº 1564

PUBLICADA: Jornal Gazeta do Sudoeste - Edição nº 1504 do dia 14 de março de 1997

# GAZETA DO SUDOESTE

Sexta-feira, 14 de março de 1997

**ANO X Nº 1504**



## Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR

Lei nº 1.564

Data : 06 de março de 1997.

Súmula : Autoriza a aquisição de parte do Imóvel "Constante Carini" com a área de 40.845,832 m<sup>2</sup> e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º- (O Imóvel)** Fica o Executivo Municipal, autorizado a adquirir área de terras de acordo com a proposta protocolada sob nº 190789, da parte do Imóvel Rural denominado "Constante Carini" com a área de **40.845,832 m<sup>2</sup>** conforme matrícula sob nº 18.422 - R- 4, a ser desmembrada nos seguintes limites e confrontações: ao Norte confrontando com o lote rural nº 4 da subdivisão do Imóvel "Constante Carini", medindo 306,124 m; ao Sul confrontando com o lote rural nº 8 do Núcleo Chopin parte Norte, medindo 448,762m; a Leste confrontando com a faixa de domínio da BR 158 medindo 144,694 m; a Oeste confrontando com o lote rural nº 2 da subdivisão do Imóvel "Constante Carini", medindo 141,302 m, de propriedade de **Lourdes Carini Martich E. Fiorani Martich**.

**Art.2º- (Condições de Pagamento)** O valor do imóvel citado no artigo 1º é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) à serem pagos da seguinte maneira:

a) Sera entregue como pagamento parcial o imóvel lote nº 09 da quadra nº 786 com a área de 820,56 m<sup>2</sup>, situado a Rua Afonso Pena, Bairro Jardim Primavera, de propriedade do Município de Pato Branco Estado do Paraná, com limites e confrontações constante na matrícula nº 24.974 do Registro de Imóveis de Pato Branco Estado do Paraná, no valor de 9.000,00 (nove mil reais), a ser transferido quando do recebimento da escritura do imóvel adquirido.

b) O saldo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) será pago em moeda corrente por ocasião da assinatura da escritura do imóvel adquirido.

c) Pende ônus sobre a área descrita no artigo 1º, conforme Registro sob nº 18.422-6, que será objeto de liberação prévia.

**Art.3º** As despesas autorizadas no Art. 2º, correrão por conta da dotação a seguir especificada:

10.01- Departamento de Indústria e Comércio  
11.62.3461 -053 - Aquisição de terrenos para Indústrias.

4210.00 - Aquisição de Imóveis ..... R\$ 15.000,00

**Art.4º** - O imóvel no art.1º desta Lei, mencionado terá sua destinação à instalação de indústrias.

**Art. 5º** Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

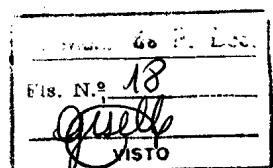
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 06 de março de 1996.

**Alceni Guerra**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco



## PROJETO DE LEI N° 18/97

**SÚMULA:** Autoriza a aquisição de parte do Imóvel "CONSTANTE CARINI" com a área de 40.845.832 m<sup>2</sup> e dá outras providências.

**Art. 1º - (O Imóvel )** Fica o Executivo Municipal, autorizado a adquirir área de terras de acordo com a proposta protocolada sob nº 190789, da parte do Imóvel Rural denominado "**Constante Carini**" com a área de **40,845,832 m<sup>2</sup>** conforme matrícula sob nº 18.422 - R- 4, a ser desmembrada nos seguintes limites e confrontações: ao Norte confrontando com o lote rural nº 4 da subdivisão do Imóvel "Constante Carini", medindo 306,124 m; ao Sul confrontando com o lote rural nº 8 do **Núcleo Chopin** parte Norte, medindo 448,762m; a Leste confrontando com a faixa de domínio da BR 158 medindo 144,694 m; a Oeste confrontando com o lote rural nº 2 da subdivisão do Imóvel "Constante Carini" medindo **141,,302 m**, de propriedade de **LOURDES CARINI MARTICH e FLORIANO MARTICH**.

**Art. 2º -( Condições de Pagamento)** O valor do imóvel citado no artigo 1º é de R\$ 24.000,00 ( vinte e quatro mil reais ) a serem pagos da seguinte maneira:

a) Será entregue como pagamento parcial o imóvel lote nº 09 da quadra nº 786 com a área de 820,56M2, situado a Rua Afonso Pena, Bairro Jardim Primavera, de propriedade do Município de Pato Branco Estado do Paraná, com limites e confrontações constante na matrícula nº 24.974 do Registro de Imóveis de Pato Branco Estado do Paraná, no valor de 9.000,00 ( nove mil reais), a ser transferido quando do recebimento da escritura do imóvel adquirido.

b) O saldo de R\$ 15.000,00 ( quinze mil reais) será pago em moeda corrente por ocasião da assinatura da escritura do imóvel adquirido.

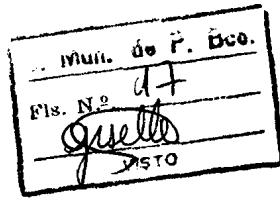
c) Pende ônus sobre a área descrita no artigo 1º, conforme Registro sob nº 18.422- 6, que será objeto de liberação prévia.

**Art.3º** - As despesas autorizadas no art. 2º, correrão por conta da dotação a seguir especificada:

10.01- Departamento de Industria e Comércio.  
11.62.3461 - 053 - Aquisição de terrenos para Indústrias. 4210.00 - Aquisição de Imóveis..... R\$ 15.0001,00.

**Art. 4º** - O imóvel mencionado no art. 1º desta Lei, terá sua destinação à instalação de indústrias.

**Art. 5º** - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**

O Presidente da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS**  
**E FINANÇAS** abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e  
53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do  
Projeto de Lei nº.....18/97 o Vereador .....AMADEU.....

Pato Branco 03/03/97

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**  
**ROBERTO CARLOS CHIOQUETTA**

Ciente do Relator

  
Assinatura

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

... da P. Br.
N.º 16
queijo
VISTO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 18/97

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa, para adquirir parte do imóvel rural denominado "Constante Carini" com área de 40.845,832 m<sup>2</sup>, constante da matrícula nº 18.422 - R-4 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Lourdes Carini Martich e Floriano Martich, a ser desmembrada de acordo com os limites e confrontações, consignadas no artigo 1º, destinado a instalação de indústrias, pelo preço de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), na forma e condições estipuladas no artigo 2º, conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, por entender que o preço consignado no Projeto é compatível com o praticado no mercado imobiliário local e haver saldo orçamentário suficiente para a concretização do negócio.

Prevê o Projeto, que a concretização do negócio dependerá da liberação da hipoteca existente sobre o mesmo.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 03 de março de 1.997.

Roberto Carlos Chioqueta - Presidente

Amadeu Pereira - Relator

Carlos Roberto Gonçalves Lins

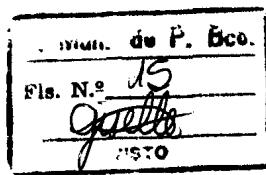
Ivan José Chioqueta

Wilson Dala Costa



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco



## COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 18/97

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa, para adquirir parte do imóvel rural denominado “Constante Carini” com área de 40.845,832 m<sup>2</sup>, constante da matrícula nº 18.422 - R-4 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Lourdes Carini Martich e Floriano Martich, a ser desmembrada de acordo com os limites e confrontações, consignadas no artigo 1º, destinado a instalação de indústrias, pelo preço de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), na forma e condições estipuladas no artigo 2º, conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, por entender ser a mesma útil, oportuna e conveniente, por tratar-se de imóvel de excelente localização e apropriado à instalação de indústrias.

Por encontrar-se o referido imóvel hipotecado junto a instituição financeira, a concretização do negócio fica condicionada a liberação de tal ônus.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 03 de março de 1.997.

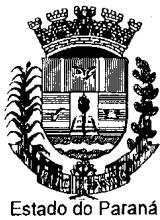
Agustinho Rossi - Presidente

Carlinho Antônio Polazzo - Relator

Réges Henrique Palaoro

Carlos Roberto Gonçalves Lins

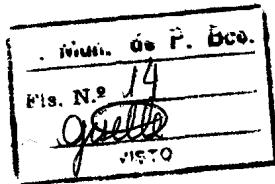
Vilson Dala Costa



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 18/97



Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa, para adquirir parte do imóvel rural denominado "Constante Carini" com área de 40.845,832 m<sup>2</sup>, constante da matrícula nº 18.422 - R-4 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Lourdes Carini Martich e Floriano Martich, a ser desmembrada de acordo com os limites e confrontações, consignadas no artigo 1º, destinado a instalação de indústrias, pelo preço de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), a serem pagos na forma e condições estipuladas no artigo 2º.

Cumpre salientar aos nobres pares, que a negociação fica condicionada a liberação da hipoteca cujo imóvel está inscrito, conforme comprava a inclusa Certidão do Registro Imobiliária e a assinatura da escritura pública de compra e venda.

A matéria encontra-se respaldada na norma contida no artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, que estipula que: "A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa."

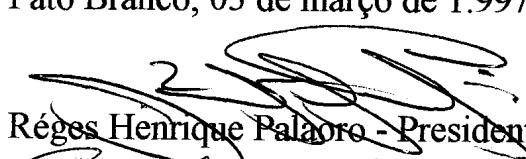
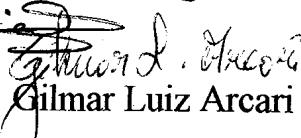
Diante do exposto, estando a matéria legalmente amparada, esta Comissão conclui em fornecer parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer, SMJ.

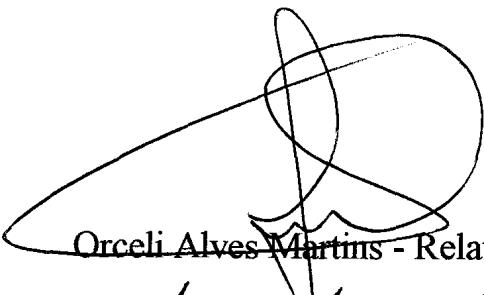
Pato Branco, 03 de março de 1.997.

Réges Henrique Palaoro - Presidente

Ênio Ruaró

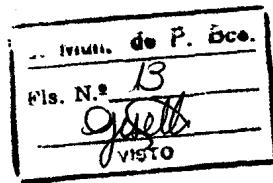
Orceli Alves Martins - Relator

  
Afonso Ferreira de Almeida



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco



## ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 18/97

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa, para adquirir parte do imóvel rural denominado "Constante Carini" com área de 40.845,832 m<sup>2</sup>, constante da matrícula nº 18.422 - R-4 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Lourdes Carini Martich e Floriano Martich, a ser desmembrada de acordo com os limites e confrontações, consignadas no artigo 1º, destinado a instalação de indústrias.

Conforme se depreende do laudo de avaliação anexo, o imóvel objeto da aquisição foi avaliado em R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), sendo que o mesmo será pago nas seguintes condições:

- como parte de pagamento, o Município dará o imóvel - lote nº 09 da quadra nº 786, com área de 820,56 m<sup>2</sup>, situado no Bairro Jardim Floresta, matriculado sob nº 24.974 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), conforme avaliação anexa, a ser transferido quando do recebimento da escritura do imóvel adquirido.
- da mesma forma, o saldo de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), serão pagos quando da assinatura da escritura do imóvel adquirido.

Conforme consignado no texto do Projeto e constatado na matrícula do referido imóvel, encontra-se o mesmo hipotecado junto ao Banco do Brasil S/A, referente a garantia de Contrato de Abertura de Crédito Fixo, para aquisição de máquinas e equipamentos da empresa de propriedade dos vendedores, os quais serão previamente liberados, ficando condicionado a concretização do negócio a liberação de tal ônus.

Verificando o orçamento vigente, constatamos haver dotação orçamentária para atender a tal finalidade, existindo atualmente saldo (previsão orçamentária) no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

A proposição está acompanhada dos documentos indispensáveis a sua análise, tais como: laudo de avaliação dos imóveis objeto da negociação, matrículas do registro imobiliário, planta parcial dos imóveis e memorial descritivo.



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

12  
Fls. N.<sup>o</sup> 12  
Quinto  
VISTO

A matéria encontra-se respaldada na norma contida no artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, que estipula que: "A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa."

Cumpre destacar que, consoante regra inserida no artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, a compra de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, e havendo compatibilidade do preço com o valor de mercado, bem como haja prévia avaliação do bem, poderá ser efetuada com dispensa de licitação.

Para que haja a contratação direta tais circunstâncias deverão estar presentes.

Por fim, cumpre as comissões permanentes averiguar se a localização do aludido imóvel permite a instalação de indústrias, sob o enfoque do Plano Diretor do Município de Pato Branco.

Feitas essas observações e estando a matéria amparada legalmente, fornecemos parecer favorável a regimental tramitação da mesma.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 27 de fevereiro de 1.997.

  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data	24/02/97
Hora	17h00
Assinatura	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

MENSAGEM N° 007 /97

C. Mun. de P. Br.
Fis. N.º 11
Quinto VISTO

Excelentíssimo Senhor

Presidente e demais membros da  
Câmara Municipal de Pato Branco-PR.

O Projeto de lei em anexo, solicita autorização para aquisição de uma área de parte do “**Imóvel Constante Carini**”, desmembrado de uma parte do lote rural nº 08 do Núcleo Chopim, parte norte, situado neste Município de Pato Branco, com a área de **40,845,832 m<sup>2</sup>** conforme Matrícula nº 18.422- R- 4, do Registro de Imóveis , a ser adquirido de **LOURDES CARINI MARTICH** e **FLORIANO MARTICH** , que terá por finalidade a instalação de industrias.

O local é de fácil acesso, e em muito irá facilitar que pequenas e médias industrias, venham a se instalar em Pato Branco.

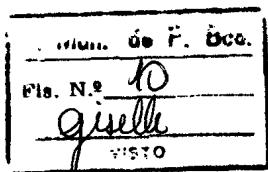
Anexamos proposta dos proprietários, matrícula do imóvel, mapa localização do imóvel, memorial descritivo e Laudo de avaliação do imóvel.

Informamos ainda que a área referida, localiza-se no perímetro suburbano, dispensando-se assim parecer do Conselho Municipal de Zoneamento.

Não havendo outro particular para o momento, apresentamos a Vossa Excelência e aos nobres edis protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 04 de fevereiro de 1.997.

*Alceni Guerra*  
Alceni Guerra  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI N.º 18/97**

**SÚMULA :** Autoriza a aquisição de parte do Imóvel “Constante Carini” com a área de 40.845.832 m<sup>2</sup> e da outras providências.

**Art.1º-(O Imóvel )** Fica o Executivo Municipal, autorizado a adquirir área de terras de acordo com a proposta protocolada sob nº 190789, da parte do Imóvel Rural denominado “Constante Carini” com a área de 40,845,832 m<sup>2</sup> conforme matrícula sob nº 18.422 - R- 4, a ser desmembrada nos seguintes limites e confrontações : ao Norte confrontando com o lote rural nº 4 da subdivisão do Imóvel “Constante Carini”, medindo 306,124 m; ao Sul confrontando com o lote rural nº 8 do Núcleo Chopin parte Norte, medindo 448,762m ; a Leste confrontando com a faixa de domínio da BR 158 medindo 144,694 m; a Oeste confrontando com o lote rural nº 2 da subdivisão do Imóvel “Constante Carini” medindo 141,302 m, de propriedade de LOURDES CARINI MARTICH e FLORIANO MARTICH.

**Art.2º -( Condições de Pagamento)** O valor do imóvel citado no artigo 1º é de R\$ 24.000,00 ( vinte e quatro mil reais ) à serem pagos da seguinte maneira:

a) Será entregue como pagamento parcial o imóvel lote nº 09 da quadra nº 786 com a área de 820,56 m<sup>2</sup>, situado à Rua Afonso Pena, Bairro Jardim Primavera, de propriedade do Município de Pato Branco Estado do Paraná, com limites e confrontações constante na matrícula nº 24.974 do Registro de Imóveis de Pato Branco Estado do Paraná, no valor de 9.000,00 ( nove mil reais) , a ser transferido quando do recebimento da escritura do imóvel adquirido.



Prefeitura Municipal de Pato Branco  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

... de P. Bco.  
Pta. N.º 09  
Alceni Guerra

b) O saldo de R\$ 15.000,00 ( quinze mil reais) será pago em moeda corrente por ocasião da assinatura da escritura do imóvel adquirido.

c) Pende ônus sobre a área descrita no artigo 1º, conforme Registro sob nº 18.422- 6, que será objeto de liberação prévia.

**Art.3º** As despesas autorizadas no art. 2º, correrão por conta da dotação a seguir especificada:

10.01- Departamento de Industria e Comércio.

11.62.3461 - 053 - Aquisição de terrenos para Industrias.

4210.00 - Aquisição de Imóveis..... R\$ 15.000,00.

**Art.4º** - O imóvel no art.1º desta Lei, mencionado terá sua destinação à instalação de industrias.

**Art. 5º.** Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 21 de fevereiro de 1.997.

Alceni Guerra  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Assin. do P. Dec.
Fls. N.º 08
<i>Olcir Antonio Amadori</i>
METO

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Portaria nº 083/97 de 23.01.97, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI ANGELO GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação , integrada pelos Srs. **Hélio Domingos Picolo, Olcir Antonio Amadori, Hilário Primo Faggion e Nelvo Ody** , para procederem a avaliação do seguinte imóvel: p/ do imóvel **CONSTANTE CARINI**, ou seja lote rural nº 08 do Núcleo Chopin, parte norte situado neste Município de Pato Branco com a área de 40.845,832m<sup>2</sup>, incra sob nº 722 120 000 140, devidamente matriculado junto ao I.R. desta Comarca sob nº 18.422 ( sem benfeitorias) , avaliada em R\$ 24.000,00 ( Vinte e quatro mil reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 29 de janeiro de 1.997

  
Hélio Domingos Picolo

  
Olcir Antonio Amadori

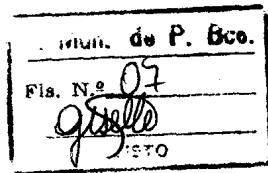
  
Hilário Primo Faggion

  
Nelvo Ody



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ



## LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Portaria nº 083/97 de 23.01.97, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI ANGELO GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação , integrada pelos Srs. **Hélio Domingos Picolo, Olcir Antonio Amadori, Hilário Primo Faggion e Nelvo Ody** , para procederem a avaliação do seguinte imóvel:  
**Lote nº 09 da quadra nº 786**, com a área de 820,56 m<sup>2</sup>, conforme matrícula sob nº 24.974 sita a Rua Afonso Pena, nesta cidade de Pato Branco, avaliada em R\$ 10,96812 p/ m<sup>2</sup> , sendo 820,56 m<sup>2</sup> x R\$ 10,96812 totalizando , R\$ 9.000,00 ( Nove mil reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 27 de janeiro de 1.997

Hélio Domingos Picolo

Olcir Antonio Amadori

Hilário Primo Faggion

Nelvo Ody

## REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.  
RUA OSVALDO ARANHA, 697TITULAR:  
PEDRO DE SÁ RIBAS  
C.P.F. 005845179-04

## REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N° 18.422

Mun. de P. Brco.  
Fls. N° 06  
Asselle  
FICHAISTO

001

RUBRICA

*S. J. R.*

27 de agosto de 1.985.

R U R A L - "IMÓVEL CONSTANTE CARINI", desmembrado de uma parte do lote rural sob, nº08 do núcleo Chopim, parte norte, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 501.377,75m<sup>2</sup>(QUINHENTOS E UM MIL, TREZENTOS E SETENTA E SETE METROS E SETENTA E CINCO CENTIMETROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: por duas linhas secas medindo 730,00m e 130,00m, confrontando com o lote nº09; SUL: por uma linha seca medindo 610,00m, confrontando com parte do mesmo lote nº08; OESTE: por duas linhas secas medindo 98,00m e 180,00m, confrontando, com parte do lote nº08 e com a margem direita do Arroio Ronda, confrontando com -- parte do mesmo lote nº08; LESTE: por uma linha seca medindo 538,00m, confrontando, com o núcleo Dourado. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº260 artigo 21 parágrafo 1º de 16 de dezembro de 1975, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Cadastrado no INCRA sob nº722 120 000 140, exercício de 1985 quitado. Ref. reg. sob nº 7.958, 7.959 e 8.596 do livro nº3-G e 3-H, ambos deste Ofício.

ADQUIRENTE: CONSTANTE CARINI, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF sob nº071.370.449-72.

TRANSMITENTE: PEDRO EUGENIO SARTOR e sua mulher dona EIZIRA FEDERIZ SARTOR, casados e ERMELINDA SARTOR, viúva, brasileiros, ele agricultor e elas do lar, residentes e domiciliados neste município.

AV. 1 - 18.422 - Conforme Escritura Pública de instituição de servidão Perpetua de eletroduto, lavrada no livro nº1 fls.098, em 15.05.75, nas notas de Honorino Antônio Bortoluzzi, 1º tabelião da cidade de Xanxere-SC, em que figura de um lado como outorgado expropriante a CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL BRASIL S.A.-ELETROSUL, sociedade por ações de economia mista, com sede em Brasília-DF e escritórios em Porto Alegre-RS, e de outro lado como outorgante expropriados o sr. CONSTANTE CARINI e sua mulher dona VITALINA SLAVIERO CARINI, brasileiros, casados, ele agricultor e ela do lar, residentes e domiciliados neste município, inscritos no CPF sob nº071.370.449-72, Que a presente expropriação, tornou-se necessária para a passagem de eletroduto da linha de transmissão Xanxere Passo Fundo, dentro do plano de eletrificação da outorgada, a presente desapropriação é feita gratuitamente. Obrigam-se as partes pelas demais condições da referida escritura. Ref. registro sob nº418 do livro nº4-B as fls.37, feito em 03.07.75. Ref. Mat. 18.422 acima. Dou fé. *Antunes*

AV. 2 - 18.422 - 25.06.86 - Conforme memorial descretivo e plantas, referente a uma parte do Imóvel Constante Carini, desmembrado de uma parte do lote rural sob nº08 do núcleo Chopim Parte Norte, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 58.191,79m<sup>2</sup>, constante da matrícula sob nº 18.422 acima, de propriedade do sr. CONSTANTE CARINI, que de acordo com o referido memorial descretivo e plantas, referida área de 58.191,79m<sup>2</sup>, passara a denominar-se "SITIOJANDIRÁ", dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: por uma linha seca medindo 54,68 com rumo de 84°22'40"S0, confrontando com o lote nº9; SUL: por uma linha seca medindo 116,84m, com rumo de 84°10'45"NE, confrontando com parte do lote nº8; LESTE: por uma linha seca medindo 538,00m, com rumo de 11°44'32"NE, confrontando com o núcleo Dourado Parte Norte; OESTE: pelo Eixo da BR-158-373, medindo 131,82m, 72,73m, 145,41m, 110,48m, e 106,74m com rumos de 5°42'27"S0, 11°08'46"S0, 17°10'31"S0, 24°26'S0 e 31°19'42"S0, confrontando com o restante do mesmo lote nº8; cujo imóvel será matriculado sob nº19.287 do livro nº02, deste Ofício. Dou fé. *Antunes*

AV. 3 - 18.422 - 06.02.87 - Conforme memorial descretivo e plantas, referente a uma parte do Imóvel Constante Carini, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 21.156,80m<sup>2</sup>, constante da matrícula 18.422 acima, de propriedade do sr. CONSTANTE CARINI, que de acordo com o referido memorial descretivo e plantas referida área de 21.156,80m<sup>2</sup>, passara a denominar-se "RODOVIA-PR-373/158-TRECHO TREPONHEIROS-PATO BRANCO", dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com 46,20m por linha que inicia no eixo no km 528+916,00 com ângulo de 60º a direita,

SEGUE NO VERSO

18.422  
MATERIAIS

## CONTINUAÇÃO

confronta com terras de Laurindo Slavieiro; ESTE: com 544,00m, pelo eixo do lado - esquerdo confronta com terras de Jandira Pivatto; SUL: com 40,62m, por linha que - inicia no eixo no km 527+460,00 com angulo de 100º a direita confronta com as terras de Pedro E. Sartor; OESTE com 513,84m, pela margem direita da faixa de domínio -- confronta com terras remanescentes de Constante Carini; cujo imóvel sera matriculado sob nº19.947 do livro nº02, deste Ofício. Dou fé. *Elias*

R. 4 - 18.422 - 10.08.94 - Transmitente: ESPOLIO DE CONSTANTE CARINI, processado no Juizo de direito da 1ª Vara Cível e Anexos, desta comarca. Aquirente: LURDES CARINI MARTICH, brasileira, casada, com Floriano Martich, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº338.082.609-04. ADJUDICAÇÃO: área: 40.845,832m<sup>2</sup>. Cadastrado no INCRA sob nº722 120 000 140. Carta de Adjudicação, extraída dos autos sob nº112/94, em 29.04.94, pelo sr. Airton Jose Vendruscolo. Escrivão, devidamente assinado pela Dra. Astrid Maranhão de Carvalho, MM., Juiz de direito da 1ª vara cível. Valor: R\$ 3.484.080,00. ref. Mat. 18.422 retro. Dou fé. C. R\$ 24,82. *Elias*

R. 5 - 18.422 - 23.10.96 - Transmitente: ESPOLIO DE CONSTANTE CARINI, processado no Juizo de direito da 1ª Vara Cível desta comarca. Aquirente: ROGÉRIO CARINI, brasileiro, casado, com Beloni Ortolan Carini, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº580.976.439-87. ADJUDICAÇÃO: área 149.745,832m<sup>2</sup>. Cadastrado, no INCRA sob nº722 120 000 140. Carta de Adjudicação em Inventário, extraída dos autos sob nº112/94 em 29.04.94, devidamente assinado pelo sr. Airton Jose Vendruscolo escrivão, por determinação do MM., Juiz, na portaria nº29/89. Valor: R\$ 12.774.520,00. Ref. mat. 18.422 retro. Dou fé. *Chuadói*

R.6 - 18.422 - 14.11.96 - DEVEDORES: FLORIANO MARTICH E CIA LTDA., Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, com sede a Rua Pedro Visira 200, nesta cidade, inscrito no CGC/MF sob nº01.370.176/-0001-06; e como Interveniente Garante o Sr. Floriano Martich, e Lurdes Carini Martich. CREDEDOR: BANCO DO BRASIL S.A., agência nesta praça inscrito no cgc/mf sob nº00.000.000/095-22. 1ª HIPOTECA. Escritura Pública de Instrumento Público de Contrato de Abertura de Crédito Fixo, lavrada no livro nº0154 fls.102 1º Tab. Local, em 11.11.96. VALOR R\$8.989,60, para aquisição de máquinas e equipamentos. Vencíveis em 30 (trinta) prestações mensais consecutivas, vencendo-se a primeira em 01/06/97 e a ultima em 01/11/1999, correspondendo, cada uma delas, nas datas de seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor - excluídos eventuais parcelas exigidas - pelo numero de prestações a pagar. ENCARGOS FINANCEIROS: Os valores lançados na conta vinculada ao presente Financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de encargos básicos calculados com base da taxa de juros de longo prazo (TJLP), ou outro indicador econômico financeiro que vier a substitui-la. Sobre os valores acima citados, devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais a taxa nominal de 5.330 (cinco inteiros e trezentos e trinta milésimos), pontos percentuais ao ano, calculados pelo método hamburgo, com base na taxa proporcional diária (ano de 360 dias), correspondendo a 5,462 (cinco inteiros e quatrocentos e sessenta e dois milésimos) pontos percentuais efetivos ao ano. Certidões Negativas: CND/INSS sob nº148224/96, de 07.11.96. IAP sob nº3189/96. Declaração CCIR de 13.11.96. Federal Nº0.564.-779/96. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.4-18.422 acima. Dou fé. C. R\$98,77. *Elias*

77387310

ELIAS  
L. OFÍCIO  
RUA 01  
CNPJ 15.  
FATO BRANCO

CERTIFICO, que a documentação  
acima mencionada é original.  
Pato Branco, 30 de outubro de 1997  
Elias

SEGUE

OFICIAL

1º OFICIO  
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.  
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:  
PEDRO DE SA RIBAS  
C.P.F. 005845179-04

06 de abril de 1.993.

*Cadao da f JRB*  
IMÓVEL URBANO - Lote nº09(nove) da quadra nº786 (setecentos e oitenta e seis), sita a rua Afonso Pena, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 820,56m<sup>2</sup>(OITO=CENTOS E VINTE METROS E CINQUENTA E SEIS CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Afonso Pena com — 31,56m; SUL: com o lote nº08 com 31,56m; LESTE: com o lote nº06 com 26,00m; OESTE: com o lote nº05 com 26,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref.- Mat. 23.826 e AV.1-23.826 do livro nº02, deste Ofício.

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº79.995.448/0001-54.

TRANSMITENTE: MOACIR TAVARES e sua mulher dona NELI CECHIN TAVARES, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº177.113.639-15.

1º Oficio de Registro Geral

do Imóvel  
PREFEITURA DE PATO BRANCO  
CEP 86.500-000  
tel. 27.1114  
lote nº09  
cadao nº06  
pedro de sa ribas

*moacir tavares neli cechin*

13781/0001-09

DE SA

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

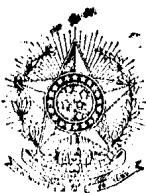
ESTADO PARANÁ, 1993

CNPJ 86.500

PATO BRANCO - PARANÁ

1º Oficio de P. Bco.
Fis. N.º 05
<i>Quiet</i>
VISTO

24.974



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade

de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL DA  
QUADRA N. 786

Num. de P. bco.  
Fis. N.º 04  
quella  
PATO

Z RII SEVC

ESC. 1: 1.000 LOTO N.º

ANT. QUADRA

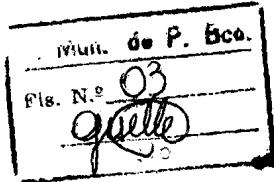
RUA AFONSO PENA

22.83	22.83	19.23	31.56	16.05
1 593.58	2 593.58	5 500.00	9 820.56	6 416.81
26.0 15.22	26.0 15.22	26.0 15.22	26.0 31.56	26.0 16.03
4 395.72	7 395.72	3 395.72	10 R.M. 728.73	8 R.M. 1009.56
26.0 15.22	26.0 15.22	26.0 15.22	26.0 38.82	26.0 38.84

RUA CAETANO MUNHOS DA ROCHA

RUA GUILHERME LEBEKEN

RUA VISCONDE DE NACAR



## MEMORIAL DESCRIPTIVO

IMÓVEL - Lote nº 1 da subdivisão do imóvel Constante Carini  
Parte do lote nº 8 do Núcleo Chopim Parte Norte.

MUNICIPIO - Pato Branco.

COMARCA - Pato Branco Ref. matrícula nº 18.422 Registro Ge -  
ral de Imóveis 1º Ofício.

PROPRIETÁRIO - Constante Carini.

ÁREA - 40.845,832 metros quadrados ou 01 ha. 03 ar.45,832  
ca ou 01 alqueire e 16.645,832 metros quadrados.

Ponto de partida - Marco, M, cravado na divisa com  
a faixa de domínio da BR-158 e Parte do lote nº 8  
do Núcleo Chopim Parte Norte.

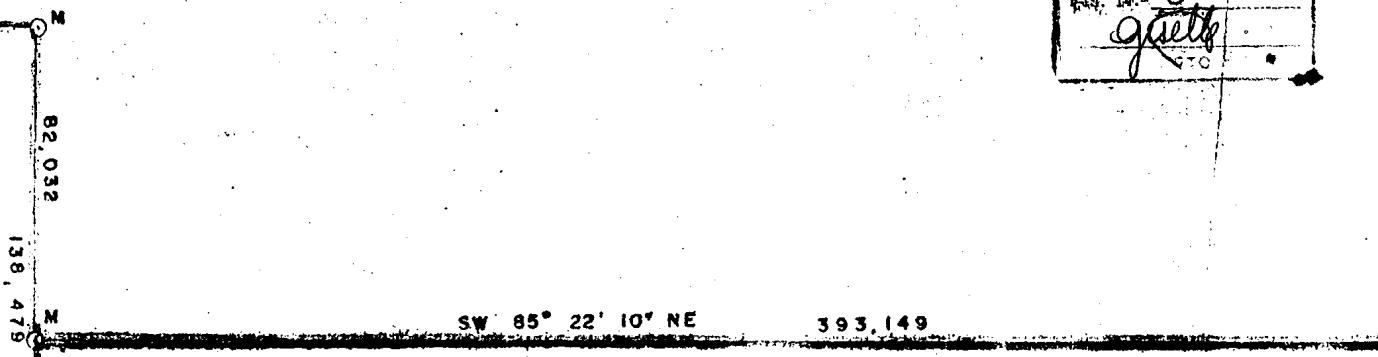
Partindo do marco descrito o limite da área segue  
por linhas de rumos magnéticos 85°22'10" SW, 04°37'50" NW, 85°22'  
10" NE, 12°55'43" SW, 09°50'02" SW, 09°22'58" SW e 05°36'27" SW ,  
nas distâncias de 274,975 - 141,302 - 306,124 - 5,258 - 39,018 -  
30,271 e 70,257 metros até o marco inicial confrontando com Parte  
do lote nº 8 do Núcleo Chopim Parte Norte, lote nº 2 e 3 da subdivi -  
são do Imóvel Constante Carini e Faixa de Domínio da BR 158.

Pato Branco, 20 de outubro de 1.993

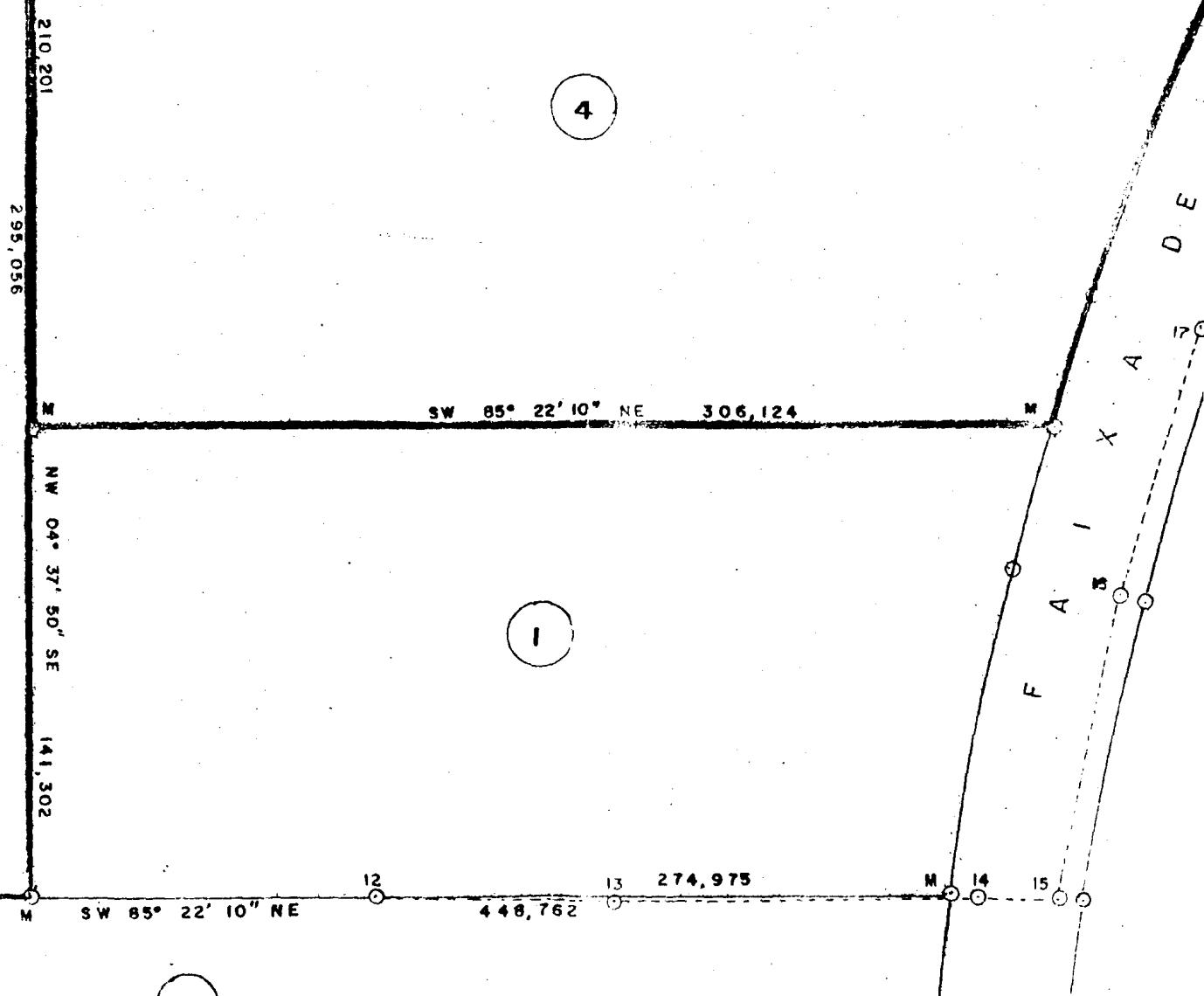
*Jorge Scheide*  
Ottcherme Jorge Scheide  
ELIGE CIVIL : CART. 75710 - 7º CREA

5

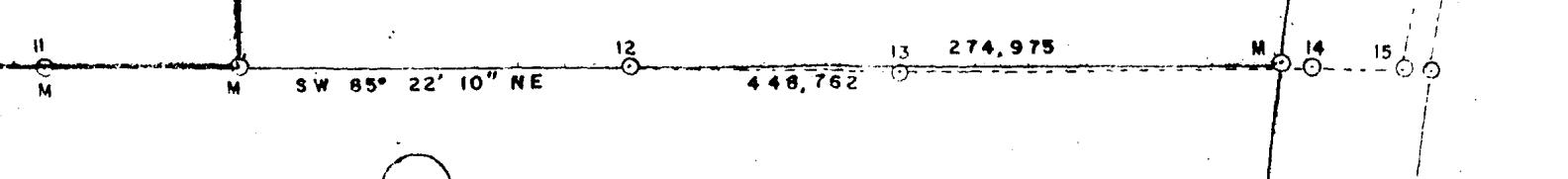
C. MUN. de P. Bco.
Fls. N.º 02
Gómez
GTO



4

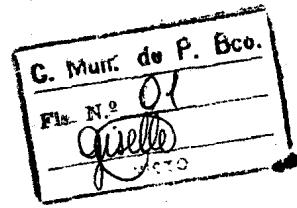


1



8

E O C H O P I M PARTE NORTE



*B. da Vale*  
Guilherme Jorge Scheide  
ENGENHARIA CIVIL - LART. 757/D - 7º CRA

IMÓVEL : IMÓVEL CONSTANTE CARINI - PARTE LOTE N.º 8 DO NUCLEO  
CHOPIM - PARTE NORTE

MUNICÍPIO : PATO BRANCO

COMARCA : PATO BRANCO, REC. MATRÍCULA N.º 18.422 - R.G.I. - 1º OFÍCIO

PROPRIETÁRIO : CONSTANTINO CARINI

A'REA : 422.029,160 METROS QUADRADOS OU  
42 HECTARES 20 A'RES 29,160 CENTIARES OU  
17 ALQUEIRES E 10.629,160 METROS QUADRADOS

ESCALA : 1:2.000

PATO BRANCO : OUTUBRO / 1.993

### S U B D I V I S Ã O :

LOTE	A'REA M <sup>2</sup>
1 Laurdes	40.845,832
2 clair.	65.045,832
3 donac	40.845,832
4 viuva	72.600,000
5 Rogério	149.745,832
6 Roberto	52.945,832
TOTAL	422.029,160